

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE OCEANOGRAFIA

NORMAS DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR ESPECÍFICA DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO

O Colegiado do Curso de Oceanografia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e, considerando o que determina a Resolução nº 1.892-CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 28 de junho de 2019, que trata das normas regulamentadoras dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA); considerando as Resoluções nº. 1191/2014 - CONSEPE, de 03 de outubro de 2014 e a Resolução nº. 1674/2017 - CONSEPE, de 20 de dezembro de 2017, que regulamentam o estágio nos cursos de graduação da UFMA, e o que decidiu o referido Colegiado, em Reunião Extraordinária, do dia 09 de setembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir como normas para a atividade complementar específica de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Oceanografia o que se segue:

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º. O Estágio Curricular Obrigatório é um componente do projeto pedagógico do Curso de Oceanografia, que se constitui em um período de exercício pré-profissional, com atividades programadas, supervisionadas e avaliadas em notas e horas necessárias para a integralização curricular, as quais proporcionam ao aluno a aprendizagem social, técnica, profissional ou cultural por meio de sua participação em trabalhos relacionados com a formação acadêmico-profissional do Bacharelado em Oceanografia.

Art.3º. O Estágio Curricular Obrigatório proporcionam ao estagiário a oportunidade de treinamento específico em empresas, entidades, órgãos e Instituições de pesquisa; fortalecimento dos vínculos entre a Universidade e os órgãos públicos e privados que atuam na área da Oceanografia; desenvolvimento da concepção multidisciplinar e da indissociabilidade entre teoria/prática; desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário; promoção da integração do Curso de Oceanografia com a sociedade.

Art. 4º. O Estágio Curricular Obrigatório será registrado no histórico escolar do estudante.

Art. 5º. Para fins de aproveitamento de equivalência de crédito em estágio é vedada a equivalência entre estágio obrigatório e não obrigatório.

Art. 6º. O estágio não-obrigatório não deve interferir em nenhuma hipótese no período estabelecido para a conclusão do curso.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 7º. Dos requisitos para Matrícula e Ingresso no Estágio

§1º. Estará apto para iniciar o estágio o aluno regularmente matriculado e que tenha integralizado 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do Curso.

§ 2º. A solicitação do (a) estudante para a realização do Estágio Obrigatório será feita durante o período de inscrição em componentes curriculares no Sistema Acadêmico, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º. O aluno só poderá matricular-se no estágio mediante a apresentação ao Coordenador de Estágio de uma carta de aceitação do docente supervisor responsabilizando-se pela orientação do aluno.

Art. 8º. O discente deverá encaminhar à Coordenadoria do Curso, em data a ser definida pelo Colegiado do Curso, os seguintes documentos:

- I. Três vias do Plano de Atividades de Estágio (PAE), devidamente assinada pelas partes interessadas, e, se for o caso, com o aceite do responsável pela instituição/empresa concedente da vaga para o estágio fora da UFMA (ANEXO 1);
- II. Três vias do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devidamente assinada pelas partes interessadas (ANEXO 2);
- III. Uma via da Ficha de Avaliação do Estágio, preenchida pelo docente supervisor e devidamente assinada pelas partes interessadas (ANEXO 3);

IV. Uma via impressa do Relatório Técnico de Estágio.

Art. 9º. Somente é permitido ao discente iniciar as atividades no campo de estágio após matricular-se em Estágio Curricular Obrigatório, via SIGAA.

Art. 10º. Durante o período de realização do Estágio Curricular Obrigatório, o (a) estudante ficará coberto (a), obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais.

Parágrafo único. É de competência da Universidade Federal do Maranhão contratar seguro de acidentes pessoais, em favor do estudante em estágio obrigatório, nos termos da Resolução 1191/2014-CONSEPE.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 11º. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório é aquela prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso (315 horas)

§1º. O campo de estágio poderá ser uma empresa ou órgão público ou privado, com atividade afim com a área de Oceanografia e conveniada com a Universidade Federal do Maranhão ou um laboratório de pesquisa da UFMA ou outra instituição de ensino superior, também conveniada

§2º. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

§3º. As atividades de iniciação científica, extensão e experiência profissional na área de formação do estudante somente poderão ter carga horária computada para fins de integralização do estágio obrigatório, desde que, devidamente comprovadas e não ultrapassem cinquenta por cento da carga horária prevista para esse componente curricular no Projeto Pedagógico, nos termos da Resolução 1191/2014-CONSEPE.

§4º. Os prazos e procedimentos para o aproveitamento serão definidos pela coordenação de estágio e divulgados pela coordenação de curso semestralmente.

Art. 12º. O estudante deverá requerer aproveitamento de carga horária do Estágio junto à Coordenação do Curso, com apreciação da Coordenação de Estágio do Curso, de acordo com os seguintes requisitos:

- I. Para as atividades de pesquisa e/ou extensão, o aluno deve apresentar comprovação de participação em projeto institucionalizado (aprovado no CONSEPE ou similar, agências de fomento);
- II. Relatório das atividades realizadas comprovando as 157 horas;

III. Declaração do docente orientador.

§5º. As atividades realizadas durante o estágio curricular obrigatório não poderão ser utilizadas para trabalho de conclusão de curso, ou seja, os dados, análises e interpretações constantes no relatório de estágio não podem ser usados como trabalho de conclusão de curso.

§6º. As atividades de pesquisa e extensão aproveitadas como estágio de bacharelado não poderão ser computadas como atividades complementares.

Art. 13º. As atividades do Estágio Curricular Obrigatório estão assim distribuídas:

- I. Planejamento das Atividades de Estágio: as atividades referentes à elaboração do plano de atividades de estágio serão desenvolvidas em conjunto pelo Estagiário e pelo Supervisor Docente e Técnico de estágio. Estas atividades ocorrem sob a forma de reuniões e da elaboração do plano de estágio, objetivando: supervisionar a conduta do estagiário durante o período de realização do estágio; supervisionar o estagiário para o aproveitamento máximo de todas as oportunidades de treinamento que o campo lhe oferece; supervisionar o estagiário sobre a seleção e anotação de dados essenciais que devem constar do relatório ou que auxiliarão no momento da apresentação do mesmo; supervisionar o estagiário sobre a forma de elaboração e apresentação do plano de atividades de estágio e do relatório do estágio;
- II. Desenvolvimento das ações previstas no Plano de Atividades de Estágio;
- III. Elaboração do Relatório Final de Estágio: esta atividade será desenvolvida pelo aluno sob o acompanhamento do Supervisor Docente/Técnico, e consistirá em descrever as atividades realizadas durante o estágio, discutir as técnicas relatadas e embasar a discussão em literatura científica e técnica.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 14º. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser cumprido dentro do período letivo regular da Universidade Federal do Maranhão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Estágio Curricular Obrigatório poderá ser cumprido fora do período letivo regular, desde que devidamente justificada a necessidade, e aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 15º. Caso haja desistência do discente em cursar o Estágio Curricular Obrigatório no período em que ele se matriculou, este pode realizar o cancelamento sem prejuízo no prazo determinado no Calendário Acadêmico para cancelamento do componente curricular (Tabela 1). Este cancelamento deve ser realizado por meio de solicitação

formal enviada para a Coordenação do Curso. A solicitação deve ser documento impresso ou via e-mail institucional à Coordenação, e conter o motivo do cancelamento.

§ 1º. Caso o discente perca o prazo do calendário acadêmico para o cancelamento nesse componente curricular, ele deverá encaminhar uma justificativa para a Coordenação do Curso, solicitando o cancelamento do referido componente. A justificativa, documento impresso ou digital (via e-mail à Coordenação), juntamente com comprovantes pertinentes a ela anexados, devem ser encaminhados num prazo de até 30 dias antes do término do semestre letivo (Tabela 1). Na justificativa deve estar claro o motivo do discente não ter conseguido cancelar a matrícula na Atividade de Estágio, que será avaliada pelo Colegiado do Curso para que possa emitir parecer.

§ 2º. Sendo favorável ou não o parecer, em seguida, a justificativa será encaminhada para o DIOAC (Diretoria de Integração, Organização e Gestão Acadêmica), a qual poderá referendar ou não o parecer do Colegiado. Não havendo parecer favorável para a justificativa do discente, esse terá sua reprovação no componente curricular de Estágio, devendo no semestre seguinte efetuar matrícula novamente e submeter-se a todos os trâmites que conferem para a integralização desta componente curricular.

Art. 16º. Caso o discente não entregue seus documentos comprobatórios de Estágio na data determinada pelo Colegiado do Curso de Oceanografia, ele deverá encaminhar uma justificativa para a Coordenação, solicitando um novo prazo de entrega. A justificativa, documento impresso ou digital (via e-mail institucional à Coordenação), juntamente com os comprovantes pertinentes a ela anexados, deve ser encaminhado num prazo de até 48h após a data estipulada pelo Colegiado do Curso. Na justificativa deve estar claro o motivo do discente não ter conseguido entregar no prazo.

§ 1º. Essa justificativa será avaliada pelo Colegiado do Curso para que possa emitir parecer. Não havendo parecer favorável para a justificativa do discente, esse terá sua reprovação no referido componente curricular.

§ 2º. Caso o parecer seja favorável, nova data de entrega dos documentos de Estágio deve ser efetivada na Coordenação em no máximo 15 dias corridos do prazo anterior definido pelo Colegiado do Curso (Tabela 1).

§ 3º. Caso o discente não entregue sua documentação no novo prazo, este terá sua reprovação no componente curricular. Sendo assim, no semestre seguinte o discente deverá efetuar matrícula novamente e submeter-se a todas as etapas que conferem para a integralização desta componente curricular.

Art. 17º. O discente que reprovar três vezes na Atividade Obrigatória de Estágio Curricular terá o seu Curso jubilado, salvo em situação justificável acolhida e dado deferimento favorável pelo Colegiado do Curso.

Tabela 1. Resumo dos prazos referentes à conclusão da Atividade de Estágio Curricular Obrigatório.

ATIVIDADE OBRIGATÓRIA DE ESTÁGIO	
EVENTO	PRAZO
Cancelamento do Estágio sem prejuízo	Data definida pelo Calendário Acadêmico vigente pela UFMA para cancelamento do componente curricular
Envio de Justificativa de cancelamento do Estágio por perda do prazo regular	Permitido envio de solicitação até 30 dias antes do término do semestre letivo, de acordo com Calendário Acadêmico vigente pela UFMA
Entrega dos documentos de Estágio na Coordenação do Curso	Determinado pelo Colegiado do Curso a cada semestre
Envio de justificativa pela não entrega dos documentos de Estágio no período regular estabelecido no Colegiado	Até 48h após a data estipulada pelo Colegiado do Curso
Nova entrega dos documentos de Estágio	No máximo 15 dias corridos do prazo anterior definido pelo Colegiado do Curso

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 18º. A avaliação das atividades de estágio curricular obrigatório será realizada pelo Supervisor Docente e/ou Supervisor Técnico, com a participação do estagiário, de acordo com as normas específicas do Colegiado do Curso.

§1º. A avaliação do desempenho do(a) discente durante o Estágio Curricular Obrigatório será realizada por meio de preenchimento de formulários (supervisor docente/técnico e discente) e do relatório de estágio pelo supervisor docente.

§2º. Em reunião de supervisão, o supervisor docente repassará ao aluno a avaliação feita pelo supervisor técnico, quando houver.

§3º. A avaliação será realizada ao final das 315 horas. O supervisor docente/técnico, por meio de formulário específico, irá avaliar os progressos realizados pelo aluno.

§4º. A não entrega do formulário de avaliação, dentro dos prazos previstos pela coordenação de estágio, implicará na reprovação automática do(a) discente.

§5º. O Relatório Final de Estágio deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT para Relatório Técnico. Cabe ao(a) estagiário(a) encaminhar o

relatório, em meio digital (formato PDF), para o supervisor docente, com cópia impressa e digital para a Coordenação de Estágio, até data prevista no cronograma definido pela Coordenação de Estágio.

§6º. O supervisor docente deverá avaliar a qualidade do relatório final de estágio e emitir nota usando formulário específico do Curso (ANEXO 3).

Art. 19º. O resultado final da avaliação do desempenho em estágio obrigatório será atribuído pelo supervisor docente, considerando o relatório final de estágio e o formulário de avaliação do supervisor técnico.

Parágrafo único. A nota poderá ser conforme a seguinte regra:

- I. 9,6-10,0 (Excelente)
- II. 9,0-9,5 (Muito Bom)
- III. 8,0-8,9 (Bom)
- IV. 7,0-7,9 (Regular)
- V. Menor que 7,0 (Insuficiente)

Art. 20º. Será considerado reprovado (a) o(a) discente que:

- I. Obter média menor do que 7,0 (Insuficiente);
- II. Abandonar e/ou trancar o curso;
- III. Descumprir o termo de compromisso;
- IV. Desistir do estágio ou rescindir o termo de compromisso;
- V. Praticar atos ilegais no desempenho das atividades no campo de estágio;
- VI. Descumprir as normas de conduta do campo de estágio, prevista em documento oficial público e notório.

Parágrafo único. Para os alunos que não lograrem aprovação no estágio curricular obrigatório, nos moldes acima descritos, deverão cursar novamente o componente curricular.

CAPÍTULO VI DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 21º. Considerar-se-á como campo de Estágio Curricular Obrigatório a própria UFMA e os estabelecimentos públicos e privados, mediante a celebração de convênio com a UFMA, cujas áreas de atuação sejam compatíveis com as atribuições dos profissionais de Oceanografia, e que apresentem condições para: planejamento e execução dos conjuntos das atividades de estágio; aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos específicos da formação profissional; vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional; avaliação do desempenho teórico e prático dos estudantes.

Art. 22º. Para realizar estágio curricular obrigatório fora do Estado e do País, o(a) estudante deverá observar os requisitos constantes na Resolução nº 1191/2014-CONSEPE (Artigo 36).

Art. 23º. Na distribuição dos estagiários por campo de estágio deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Concentração de maior número de alunos possível num mesmo campo, de forma a facilitar o exercício de supervisão e o acompanhamento das atividades.
- II. O número de alunos por supervisor deve ser no máximo de 15 alunos, conforme preconizado pela Lei Federal de Estágio nº 11.788/2008 e a Resolução 1191/2014 – CONSEPE.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 24º. A Coordenação de Estágio Curricular é vinculada à Coordenação do Curso de Oceanografia, e será exercida por docente lotado no Departamento de Oceanografia e Limnologia, indicado pela assembleia departamental para o mandato de dois anos, submetendo-se o resultado à homologação do Colegiado de Curso, assegurado o direito de recondução por mais um mandato.

Art. 25º. O Coordenador de Estágio é membro nato do Colegiado do Curso de Oceanografia;

Art. 26º. Poderá haver suspensão do mandato do Coordenador de Estágio mediante decisão de maioria absoluta dos supervisores docentes, encaminhada para fins de apreciação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Será assegurado amplo direito de defesa ao Coordenador de Estágio no caso previsto no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VIII

DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 27º. O Coordenador de Estágio, terá as seguintes atribuições:

§ 1º. Solicitar semestralmente ao Departamento de Oceanografia a relação dos professores lotados nesse departamento e suas respectivas áreas de pesquisa,

assim como o número de vagas que cada um deles oferecerá por semestre, a fim de divulgá-las entre os alunos.

§ 2º. Elaborar, a cada semestre, com subsídios recebidos dos Departamentos, as Programações de Estágio Curricular que serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso, e enviadas à Divisão Geral de Estágio – DIGEST, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente;

§ 3º. Propor ao Colegiado de Curso alterações das Normas Específicas de estágio, com base na legislação pertinente;

§ 4º. Coordenar as atividades de Estágio Curricular Obrigatório desenvolvidas pelo supervisor docente, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e aprovação do Plano de Atividade de Estágio.

§ 5º. Manter contato com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Divisão Geral de Estágio – DIGEST – tendo em vista a celebração de convênios;

§ 6º. Participar de reuniões, encontros, seminários e cursos promovidos pela COGEST;

§ 7º. Entregar na Coordenação do Curso de Oceanografia, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os relatórios correspondentes a cada semestre, bem como a lista de alunos inscritos na atividade de estágio obrigatório, para fins de seguro de acidentes pessoais;

§ 8º. Dar parecer nas questões de Estágio referentes ao Curso, e exercer outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento das atribuições inscritas no caput deste artigo, o Coordenador de Estágio do Curso terá uma carga horária de no mínimo 08 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme disciplina a Resolução 837/2011 – CONSEPE.

CAPÍTULO IX

DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DOCENTE

Art. 28º. A Supervisão docente de Estágio Obrigatório consiste no acompanhamento e avaliação efetiva das atividades de Estágio Curricular, visando a consecução dos objetivos especificados nos programas.

Parágrafo Único. A Supervisão docente será exercida por docente do Departamento de Oceanografia e Limnologia, por meio de acompanhamento sistemático dos estagiários nos campos de estágio, bem como fora deles.

Art. 29º. As atividades de supervisão docente consistem em:

- I. Realizar reuniões periódicas mensais com o estagiário, e caso necessário, com o supervisor técnico, para acompanhamento e entrega de formulários de avaliação;
- II. Avaliar e emitir nota ao relatório de atividades de estágio.

CAPÍTULO X

DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR TÉCNICO

Art. 30º. A Supervisão técnica de Estágio Obrigatório consiste na orientação, acompanhamento e avaliação efetiva das atividades de Estágio Curricular, visando a consecução dos objetivos especificados nos programas.

Art. 31º. Entende-se por orientação de estágio, o acompanhamento diário e rotineiro das atividades do (a) estagiário (a) visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio.

Art. 32º. As atividades de supervisão técnica consistem em:

- I. Realizar reuniões periódicas com o estagiário;
- II. Orientar o estagiário em todas as atividades do estágio: elaboração do plano de atividades, elaboração do caderno de estágio e redação do relatório final;
- III. Acompanhar periodicamente o preenchimento do caderno de estágio;
- IV. Controlar a assiduidade e pontualidade do estagiário através de formulário de frequência.
- V. Preencher formulário de avaliação e encaminhá-los ao supervisor docente, dentro dos prazos previstos pela coordenação de estágio.
- VI. Encaminhar junto com o (a) discente o relatório final de atividades ao supervisor docente, por meio de documento assinado, dentro dos prazos previstos pela coordenação de estágio.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 33º. São obrigações do estagiário:

- I. Cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida no Plano de Atividades de Estágio;
- II. Atender às orientações dos supervisores docente e técnico designados pela UFMA e pela instituição Concedente;

- III. Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando de sua formulação;
- IV. Apresentar as informações, formulários, e os relatórios que lhes forem solicitados pela Coordenação de Estágio, UFMA e instituição Concedente, respeitando os prazos estabelecidos pela coordenação de estágio;
- V. Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente no âmbito da Instituição Concedente;
- VI. Permanecer no local do estágio até o final do tempo regulamentado, obedecendo sempre os horários previstos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observando a legislação vigente.

Art. 35º. A presente norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Oceanografia da Universidade Federal do Maranhão, em reunião Extraordinária no dia 09 de setembro de 2020, e das atualizações textuais aprovadas na reunião Ordinária do dia 29 de março de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 05 de abril de 2021.

Profa. Dra. SAMARA ARANHA ESCHRIQUE
Coordenadora do Curso de Oceanografia